



PROCESSO	PROTOCOLO: 499884/2017
INTERESSADO	SM DESENVOLVIMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA
ASSUNTO	COBRANÇA DE ANUIDADE – RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/CE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOCE Nº073-07/2017

Dispõe sobre o Recurso ao Plenário do CAU/CE solicitando impugnação de cobrança de anuidade.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ – CAU/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.8, inciso XIII do Regimento Interno do CAU/CE, reunido ordinariamente em Fortaleza-CE, na sede do CAU/CE, no dia 08 de novembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378/2010 e a Resolução Nº 121 CAU/BR que tratam das normativas das cobranças de anuidades;

Considerando que o fato gerador da cobrança da anuidade é o Registro da Empresa ativo e a existência de um Responsável Técnico Arquiteto;

Considerando que existia no ano de 2012 um responsável técnico arquiteto pela empresa em questão, o Sr. Roberto Gerardo Jereissati Filho;

Considerando que não existe Norma ou Lei que permitam ao Conselho dispensar a cobrança da anuidade;

Considerando que o pagamento da anuidade referente ao ano de 2012 será cobrado proporcionalmente até o mês que existia um responsável técnico arquiteto;

Considerando o Art. 59 da Lei de Processo Administrativo Nº 9784/99 que diz: “Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida”.

Considerando que o interessado tem o prazo acima para entrar com Recurso ao Plenário no CAU/BR;



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

INTERESSADO	SM DESENVOLVIMENTO E INCORPORAÇÕES LTDA
ASSUNTO	COBRANÇA DE ANUIDADE – RECURSO AO PLENÁRIO DO CAU/CE – PROTOCOLO: 499884/2017

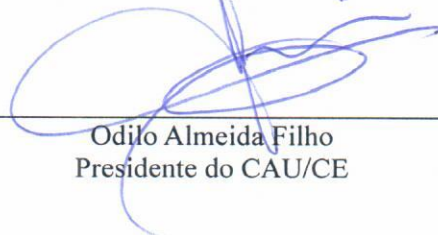
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOCE Nº073-07/2017

DELIBEROU:

1- Pelo PAGAMENTO proporcional da anuidade de 2012 de acordo com as condições da Resolução CAU/BR nº 121, Art. 2º, inciso III: “no exercício em que a interrupção do registro do arquiteto e urbanista ou da pessoa jurídica for requerida, a anuidade será calculada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses decorridos no exercício, contados de 1º de janeiro até o mês do requerimento”. Caso não haja negociação ou quitação dos débitos no prazo de 10 (dez) dias, os mesmos serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, nos termos da legislação e normas aplicáveis em vigor, de acordo como parágrafo único do art. 13 da Resolução CAU/BR nº 121.

Com 06 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções.

Fortaleza-CE, 08 de novembro de 2017



Odilo Almeida Filho
Presidente do CAU/CE



CAU/CE

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Ceará

REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA-RPO CAU/CE Nº 073/2017

Local: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará – CAU/CE

Endereço: Av. Santos Dumont, 2626 – Aldeota – Fortaleza – Ceará

Data: 08 de novembro de 2017

Horário: _____

Folha de Votação

CONSELHEIRO		VOTAÇÃO			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
TITULAR	Odilo Almeida Filho	-	-	-	-
	Delberg Ponce de Leon	x			
	Eugenio Celso Leite de Oliveira	x			
	Francisco Sérgio Facó Pimentel Filho	x			
	Marcus Venicius Pinto de Lima				
	Antônio Custódio dos Santos Neto				
	Euler Sobreira Muniz	x			
	Marcelly Luíza Barreira Portela				
	Bruno Melo Braga	x			
SUPLENTE	Antônio Martins da Rocha Junior				
	Carlos Augusto Lopes Freire	x			
	Igor Lima Ribeiro				
	Marcia Gadelha Cavalcante				
	Maria Herminia Lopes				

Histórico da Votação Plenária

Sessão Plenária Ordinária Nº 073/2017

Data: 08/11/2017

Matéria de votação: **COBRANÇA DE ANUIDADE – RECURSO AO PLENÁRIO**

Resultado da Votação: Sim (06) Não (-) Abstenções (-)

Secretário da Sessão: _____

Presidente da Sessão: _____